

# REFORMAS FUNDAMENTAIS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS E ESGOTOS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Eng.º LUIZ AUGUSTO DE LIMA PONTES \*

Eng.º WALTER JACOMO TONIOLO \*\*

Eng.º JOSÉ VULF KOCHEN \*\*\*

Eng.º CARLOS ROBERTO MINERVINO RAMOS \*\*\*\*

## I — ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos no Município de São Paulo foram explorados pela Companhia Cantareira de Esgotos até o ano de 1893, quando o atual Distrito da Sé era servido por chafarizes públicos e o Bairro da Luz já possuía o seu sistema de coleta de esgôto.

Em fevereiro de 1893, foi criada a Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, que manteve os serviços recebidos pela antiga Companhia Cantareira de Esgotos, ampliando-os pela crescente demanda de serviço e gerindo-os até o ano de 1954.

No ano de 1954, o crescimento da Cidade e a necessidade de reformular as antigas estruturas, fez com que o Governo transformasse aquela Repartição em Autarquia, estabelecendo uma nova estrutura capaz de melhor atender seus usuários (Fig. 1).

Nesta ocasião, contava São Paulo com menos de 2.000.000 de habitantes e a industrialização da área metropolitana alcançava os maiores índices de crescimento da América do Sul, atraindo correntes migratórias intensas, que oca-

sionaram um aumento considerável de sua população nos anos que se sucederam.

Até 1968, esta Autarquia, o Departamento de Águas e Esgotos — DAE, abastecia a região realizando a captação, adução, tratamento e distribuição de água, e fazendo também a coleta e tratamento do esgôto.

Atualmente, conta, somente o Município de São Paulo, com 6.000.000 de habitantes, com um crescimento demográfico capaz de atingir populações em torno de 14.000.000 de habitantes no ano de 1990. O complexo metropolitano conta hoje com 7.500.000 habitantes, com previsão para o ano de 1990 de 18.000.000 de habitantes.

Além deste extraordinário crescimento, os problemas decorrentes da multiplicação de municípios periféricos a São Paulo tornaram o problema de abastecimento de água e coleta de esgotos, de características regionais, à vista dos recursos hídricos existentes e da necessidade de seu aproveitamento múltiplo.

Desta forma, decidiu o Estado dotar a região de duas empresas de serviços públicos, a saber: a COMASP — Companhia Metropolitana de Água de São Paulo, e a SANESP — Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo, objetivando adequar as entidades responsáveis aos problemas referentes ao abastecimento de água e coleta de esgôto.

Constituíram-se estas duas novas Empresas, face à necessidade de dar aos dirigentes maior autonomia na gerência dos seus negócios, no sen-

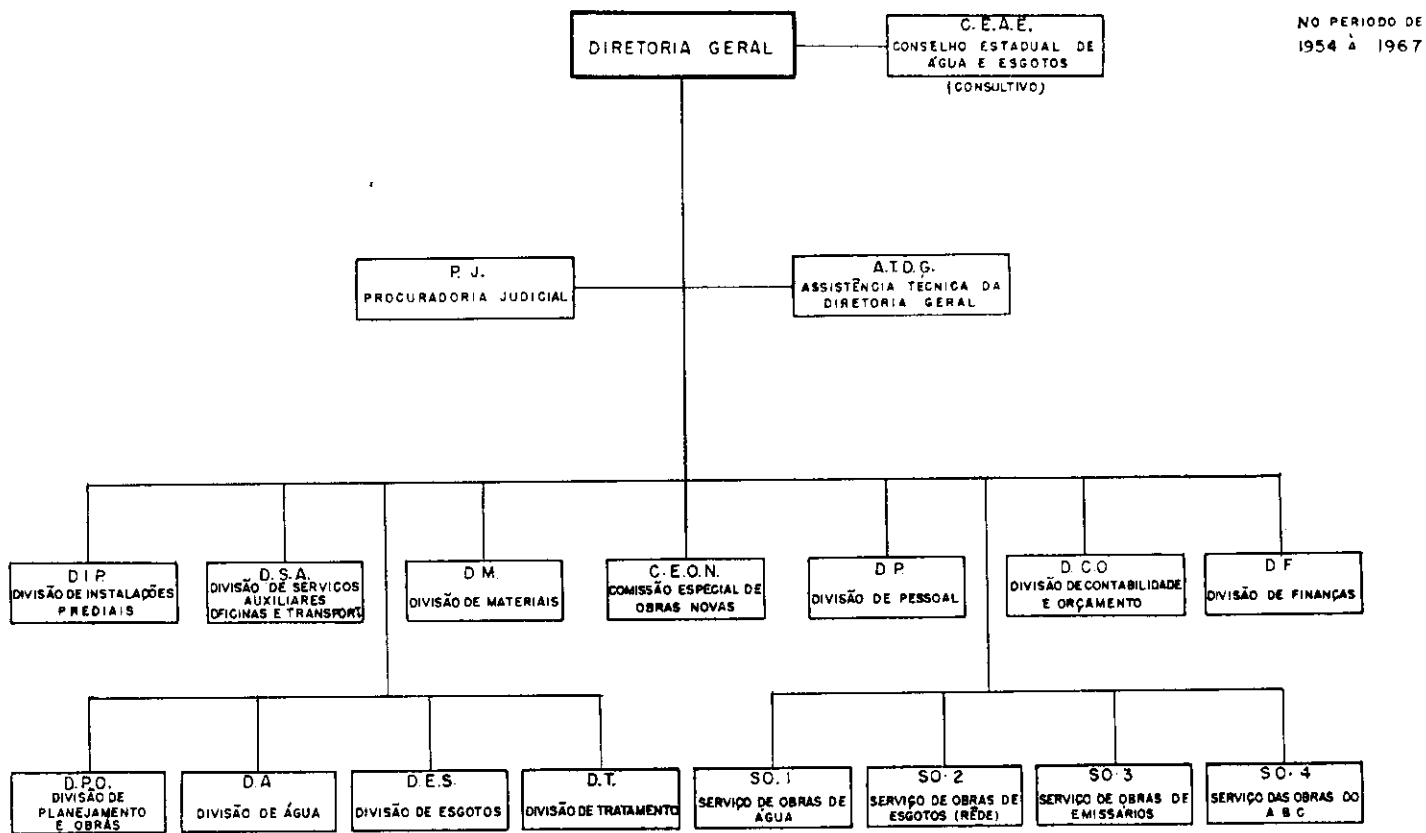
\* Superintendente-Adjunto da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC.

\*\* Diretor Comercial da SAEC.

\*\*\* Diretor de Planejamento e Controle da SAEC.

\*\*\*\* Engenheiro da Diretoria de Planejamento e Controle da SAEC.

(Fig. 1) - ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE ACÔRDO COM A LEI 2627/20/1/954



tido de ampliar, de forma adequada, os sistemas por elas operados.

Permitirá o caráter empresarial das novas Companhias a gerência eximida de tutelas administrativas e financeiras, que permitirão o desenvolvimento de programas de alto porte, possíveis pela captação de recursos internacionais e nacionais.

Com estas modificações, alterados os fins do DAE, caberia então estruturá-lo de forma adequada, de tal modo que o mesmo desenvolvesse programas específicos para a área de São Paulo, o maior cliente das duas novas Empresas.

No sentido de atualizar e reformular o campo de trabalho do DAE, foi o mesmo, em 26-5-70, transformado em SAEC — Superintendência de Água e Esgotos da Capital. Não se tratou apenas da alteração de uma sigla, ou uma adaptação do então DAE, às suas novas atribuições decorrentes da criação da COMASP e da SANESP. O que se procurou foi a criação de uma nova entidade que se guiasse pelos princípios (Regulamento da SAEC — Seção I — artigo 4.º) abaixo:

I — as atividades da SAEC orientar-se-ão por uma política visando à máxima eficiência de atendimento à população e à redução de custos operacionais;

II — a determinação das tarifas e taxas e, em geral a estruturação econômica e as operações financeiras da autarquia, serão regidas pelo critério da auto-suficiência na execução de seus serviços e empreendimentos;

III — no desempenho de suas atividades, a SAEC terá sempre presente a preocupação fundamental de bem atender e esclarecer ao público, dentro de critérios exclusivamente voltados para os interesses técnicos e de aprimoramento dos serviços;

IV — a elaboração de estudos e projetos, assim como a execução de obras, prestação de serviços de oficinas e outros trabalhos congêneres serão realizados, sempre que possível, através de contratos com terceiros, de acordo com diretriz empresarial contrária ao expansionismo funcional e conseqüente incremento da capacidade ociosa da entidade.

Deu-se, portanto, o primeiro passo no sentido da criação de uma empresa com características municipais para o desenvolvimento dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Para atingir a meta pretendida, desenvolvem-se, presentemente, vários programas destinados ao aprimoramento de todas as áreas de atuação da SAEC.

## II — SAEC — ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

Caberá à SAEC, planejar, projetar, ampliar, manter e operar o sistema urbano de distribuição de água e coleta de esgotos, distribuindo a água que lhe será fornecida pela COMASP, bem como entregando à SANESP os esgotos coletados para que esta Companhia faça a depuração e o seu despêjo final (Vide Anexo I — Decreto n.º 52.458, de 26-5-70, e exposição de motivos do GERA n.º 313-HB).

No Município de São Paulo, competirá à SAEC arrecadar taxas e tarifas decorrentes de seus serviços, pagando à COMASP e à SANESP, as parcelas a elas devidas pelos serviços prestados.

De uma forma geral, atualmente, o complexo recém criado depende de subvenções do Estado ou integralização de capital por parte do mesmo.

As condições existentes na área do Município de São Paulo, tornam os serviços de distribuição da SAEC ainda dependentes dos recursos do Estado, razão pela qual, reformulam-se as diretrizes administrativas da Entidade, no sentido de obter-se uma autonomia financeira que conduzirá a SAEC, seguramente, à sua autonomia gerencial.

## III — PROGRAMAS EM EXECUÇÃO

No sentido de atualizar a estrutura da SAEC no ano entrante, estabeleceu-se um programa de regionalização de seus serviços, de forma a melhor atender ao usuário e tentar a obtenção de maiores níveis de produtividade, com pequenos acréscimos nos recursos disponíveis (Anexo II — Decreto n.º 52.327, de 22-12-69).

Para tal fim, foram projetados nove unidades autônomas, cuja área e número de habitantes, constam da (Fig. 2).

Caberão a estas unidades, os trabalhos de manutenção das rêsdes de água e de esgoto, bem como o atendimento dos usuários.

Este programa foi iniciado com a criação de uma unidade autônoma piloto em uma área limitada do Município, e seus resultados projetados para toda a área do Município.

Verificou-se, na fase inicial de avaliação do programa, um atendimento mais pronto dos usuários e níveis de produtividade mais satisfatórios

Atualmente, com todos os Distritos já implantados, face à análise dos dados obtidos nas nove áreas, estuda-se plano para efetuar as alterações que forem necessárias à obtenção de resultados ainda melhores.

A par da regionalização dos serviços de manutenção da SAEC, inicia-se uma nova estrutu-



VISTA DAS INSTALAÇÕES DO DISTRITO REGIONAL DE PINHEIROS



VISTA DAS INSTALAÇÕES DO DISTRITO REGIONAL DO IPIRANGA

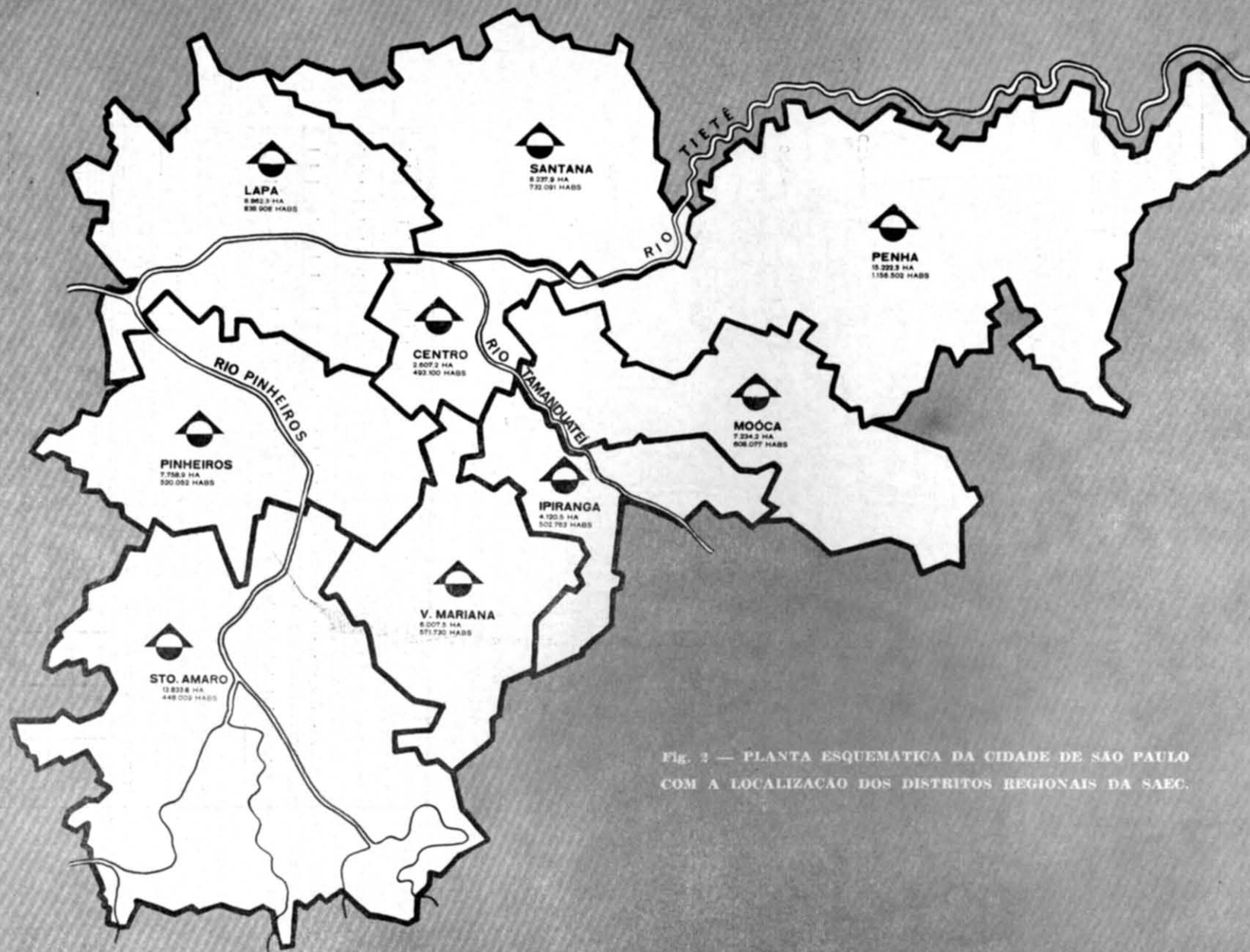


FIG. 3 — PLANTA ESQUEMATICA DA CIDADE DE SÃO PAULO COM A LOCALIZACAO DOS DISTRITOS REGIONAIS DA SAEC.

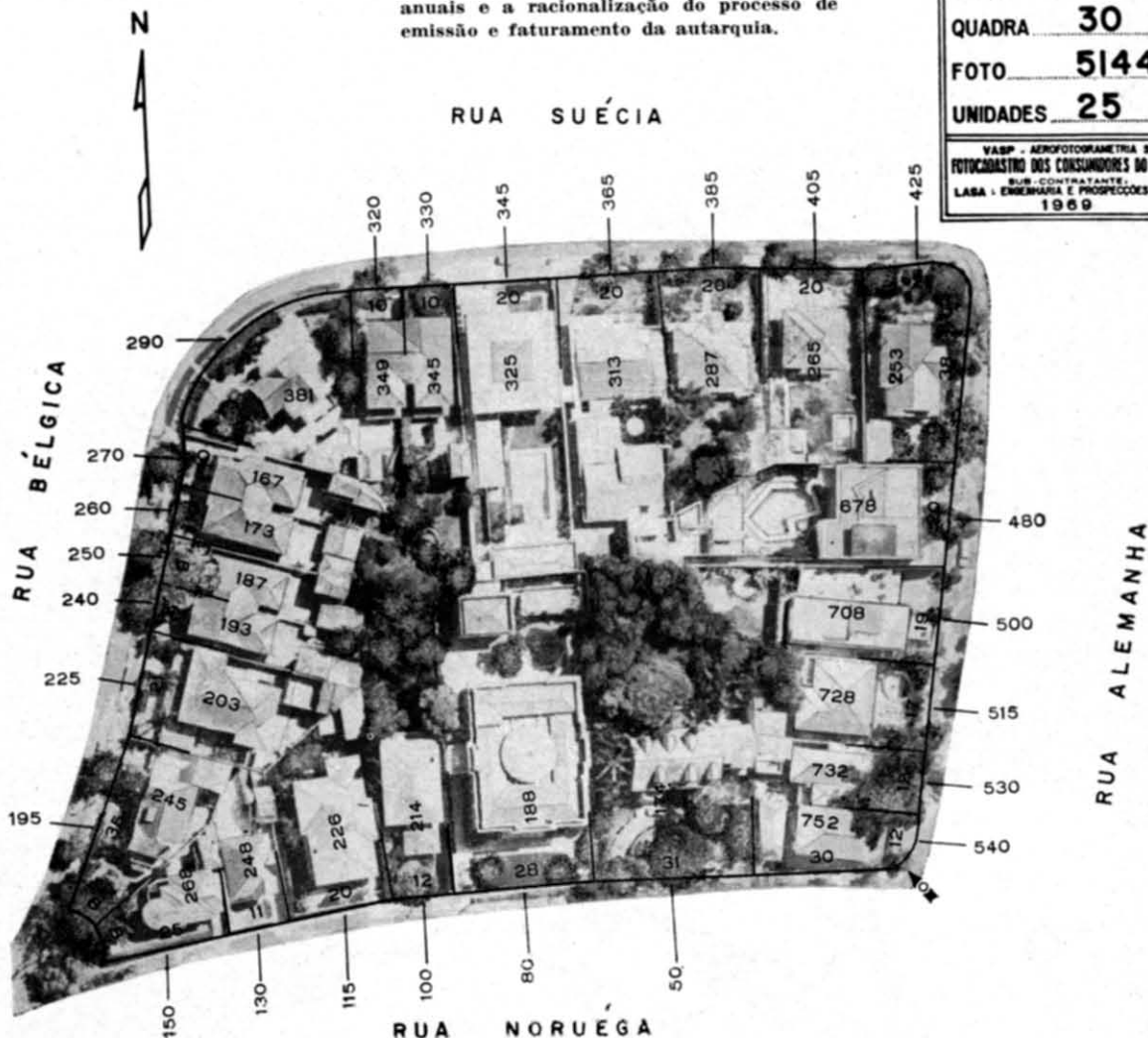
(Fig. 3) — CADASTRO DE USUARIOS DA SAEC

Registro de 1.300.000 unidades  
 O presente contrato tem o valor de  
 Cr\$ 6.196.152,00 possibilitando evitar-se  
 evasão de receita da ordem de Cr\$ 1.140.000,00  
 anuais e a racionalização do processo de  
 emissão e faturamento da autarquia.

S 16 - Q 30

|          |      |
|----------|------|
| SETOR    | 16   |
| QUADRA   | 30   |
| FOTO     | 5144 |
| UNIDADES | 25   |

VASP - AEROFOTOGRAFIA S/A  
 FOTOCADASTRO DOS CONSUMIDORES DO R.A.L.  
 SUB-CONTRATANTE  
 LASA - ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S.A.  
 1969



|   |                |                  |   |  |   |             |                 |                                     |                |
|---|----------------|------------------|---|--|---|-------------|-----------------|-------------------------------------|----------------|
| N.º do B.C.<br>116 729  | Setor<br>16    | Quadra<br>30     | Novo Inscrição Local<br>480   | Vila<br>Vila                                     | Sub-Local<br>Vila   | Lotiz.<br>I | Cod. Max<br>762 | Codificação Antiga<br>678           | Sub. N.º<br>18 |
| N.º DA FOTO<br>5144   | TIPO LIG.<br>6 | PENA D'ÁGUA<br>4 | VALV. DE INCENDIO<br>3  | HIDRÔMETRO:<br>CAPACIDADE<br>3 A - 1 2 0 2 0 0 2 |   |             |                 |                                     |                |
| LOCALIZAÇÃO<br>R A L E M A N H A  |                |                  |   |  |   |             |                 |                                     |                |
| NOME DO PROPRIETÁRIO<br>FRANCISCO MATARAZZO   |                |                  |   |  |   |             |                 | Testada - N.º DO LADO<br>20 m E 708 |                |
| CLASSE DO CONSUMIDOR<br>RESIDÊNCIA SIMPLES 1.01   |                |                  | DIÂMETRO DA LIGAÇÃO<br>3/4" 1" 1 1/4" 1 1/2" 2" ou 4"<br>1 3 5 7 9                                  |  | RESERVATÓRIO DOMICILIAR (INFORMAÇÃO DO MORADOR)<br>ELEVADO <input checked="" type="checkbox"/> 1 2.000 l<br>SUB-SÓLO <input checked="" type="checkbox"/> 9 5.000 l<br>PISCINA <input checked="" type="checkbox"/> 3 70.000 l  |             |                 |                                     |                |
| NÃO CONSUMIDOR<br>ORIGEM DA ÁGUA  |                |                  | ABASTECIMENTO SATISFATORIO?<br><input checked="" type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 3 |  | LIGAÇÃO CLANDESTINA<br>Água 7 Esgoto 9 Água + Esgoto 8  |             |                 |                                     |                |
| ABASTECE OUTROS IMÓVEIS<br>SETOR QUADRA LOCAL VILA SUB-LOCAL  |                |                  | LIGACÃO CLANDESTINA   |  | ESGOTO (INFORMAÇÃO DO MORADOR)<br>TEM REDE <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SABE <input type="checkbox"/><br>ESTA LIGADO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SABE <input type="checkbox"/><br>TEM FOSSA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SABE <input type="checkbox"/> |             |                 |                                     |                |
| E ABASTECIDO POR OUTRO  |                |                  | CONTROLE<br>OP. DATA FUNC.<br>01 15.7.69 J. S. PEREIRA<br>02 15.7.69 M. S. MAYOR                    |  | GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO<br>SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS<br>DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS   |             |                 |                                     |                |
| OBSERVAÇÕES<br>A PISCINA É ABASTECIDA ATRÁVES DE<br>UMA LIGAÇÃO DE 1" CUJO HIDRÔMETRO TEM<br>A CAPACIDADE DE 10 M <sup>3</sup> . Em 14/07/1969<br>W. N. ANTONUCCI CADASTRADOR N.º 607 |                |                  |   |  |   |             |                 |                                     |                |

ração de seus serviços comerciais, visando a maior eficiência do sistema arrecadador e o aproveitamento intensivo do equipamento eletrônico de dados já em funcionamento.

Para tanto, foi contratado o levantamento cadastral e aerofotogramétrico que possibilitará o registro de 1.300.000 unidades imobiliárias que constituirão o futuro cadastro de usuários da SAEC (Fig. 3).

Presentemente, estuda-se o novo sistema de arrecadação a ser implantado, que possibilitará o aumento da receita da entidade, bem como os dados básicos para reformulações tarifárias, visando tornar exequíveis os empreendimentos previstos a curto prazo.

Está em execução também um programa de pesquisa de vazamentos do sistema distribuidor de água, medição integral da água aduzida, rendimento de instalações de recalque, com a colaboração da The Pitometer Associates, que se estenderá por um prazo de dois anos e que fará inclusive a preparação de pessoal especializado nesse tipo de serviço.

Tais programas e a alteração dos fins da entidade, implicaram em nova estrutura orgânica mostrada na (Fig. 4).

#### IV — METAS A SEREM ATINGIDAS E PLANOS DE AÇÃO

Deseja-se, presentemente, a par do desenvolvimento dos programas em execução, efetuar atualizações nas seguintes áreas:

- 1 — Planejamento.
- 2 — **Contabilidade.**
- 3 — Administração de Pessoal.
- 4 — Administração de Material.
- 5 — Sistemas e Procedimentos.

Para tal fim, recebe a SAEC uma assessoria da O.P.S. — Organização Panamericana da Saúde, iniciada recentemente sob coordenação do Eng.º Álvaro Londoño, que já contou com a assessoria dos seguintes técnicos:

— Eng.º Victor A. Appleyard — Diretor da Superintendência de Água de Chester, Filadélfia, EUA.

— Eng.º Robert G. Ford — Diretor do Serviço de Água e Esgotos de Dallas, Texas, EUA.

— Raul E. Ochoa Elizondo — Diretor do Serviço de Água da Cidade do México.

Este programa a ser desenvolvido pela OPS, ao longo de três anos, prevê inclusive o treinamento do pessoal da SAEC, através de cursos locais e de especialização no exterior.

Espera-se a elaboração de um diagnóstico consolidado a curto prazo para, no início de setembro próximo, formular-se programas de trabalho a serem desenvolvidos por firmas consultoras especializadas, segundo diretrizes a serem estabelecidas pelo OPS, conjuntamente com técnicos da SAEC.

Prevê-se que até o final do exercício de 1970 possa a entidade contar com a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de um programa de construção de 4.000 km de redes distribuidoras de água, bem como ao detalhamento do plano geral de esgotos elaborado pela «Hazen-Sawyer», destinado a dotar o Município de sistema de coleta adequado.

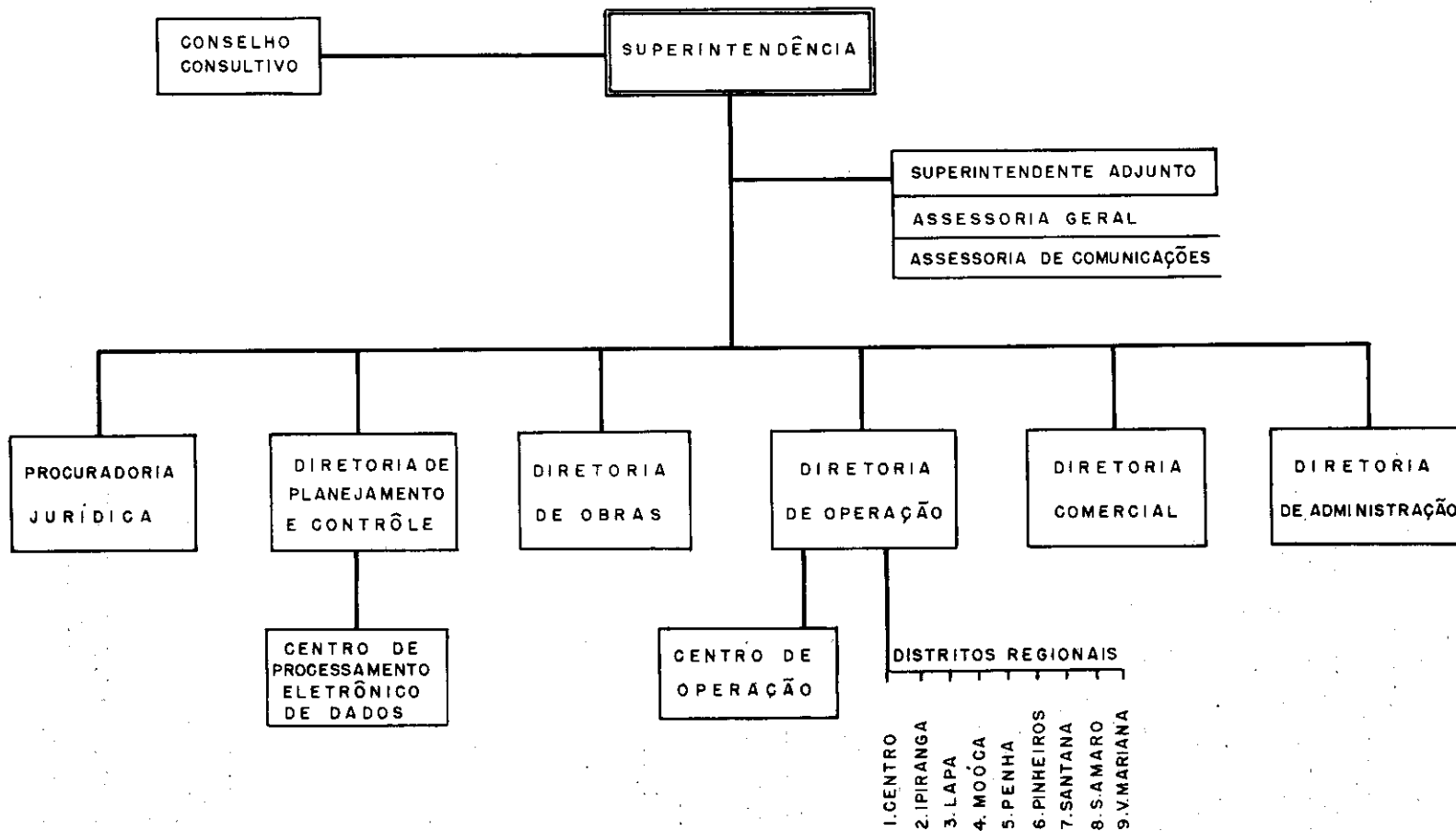
Estima-se que os esforços nacionais conjugados com a experiência de consultorias internacionais contratadas poderão desenvolver os programas previstos, contando com o suporte de um sistema arrecadador adequado, baseado em uma estrutura tarifária capaz de permitir uma autonomia financeira da entidade, não conflitante com a capacidade da população em pagar os serviços por ela reclamados.

Dentro desta linha de ação administrativa, espera-se a médio prazo, fornecer à SAEC os elementos legais capazes de dotá-la de gestão autônoma, dependente somente da tutela estadual nos programas nos quais a captação de recursos junto aos seus clientes fôr impossível.

O planejamento das linhas administrativas, suas modificações, consequentes replanejamentos, dentro da sistemática descrita, face às avaliações dos programas executados, permitirão à SAEC atingir a configuração empresarial por todos desejada.

Nesta comunicação, pretende-se dar conhecimento dos trabalhos em execução na SAEC, de forma a tornar o serviço por ela prestado, de baixo custo e menos dependente dos recursos estaduais ora imprescindíveis para suas atividades.

(Fig. 4)- S. A. E. C. · SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CAPITAL · DECRETO 52458 de 26/5/70





## ANEXO I

### DECRETO N.º 52.457, DE 26 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre alteração da denominação e da área de ação do Departamento de Águas e Esgotos — DAE e dá providências correlatas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei Estadual n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e do Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento de Águas e Esgotos — DAE, criado pela Lei Estadual n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954, passa a denominar-se Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC.

Artigo 2.º — A SAEC passará a exercer sua ação na área do Município de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 4.º da Lei Estadual n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 312-HB

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Decreto que dispõe sobre alteração da denominação e da área de ação do Departamento de Águas e Esgotos — DAE e providências correlatas.

A presente medida decorre da necessidade de atualizar a organização daquela Autarquia, frente ao processo de racionalização que vem ocorrendo, nestes últimos tempos, nos serviços do Governo Estadual, relacionados à distribuição de

água e coleta de esgotos, na área da Capital e municípios vizinhos.

As alterações constituem parte integrante de proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Secretário dos Serviços e Obras Públicas, objetivando a regulamentar a Autarquia nos moldes preconizados pelo Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Assim sendo, os reajustes nos aspectos funcional e estrutural que o DAE vem demandando desde a criação da COMASP, em fevereiro de 1968, encontrarão a solução adequada no regulamento próprio a ser baixado simultaneamente, por outro Decreto.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

### DECRETO N.º 52.458, DE 26 DE MAIO DE 1970

Aprova o Regulamento de adaptação da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC ao Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, combinado com o artigo 89 da Lei Estadual n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e com o Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento de adaptação da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC ao Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2.º e 3.º, 5.º e 6.º, 10 a 31, 33 a 37, 39 e 40 e 43 a 55 da Lei Estadual n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954, o Decreto n.º 34.640, de 30 de janeiro de 1959, o Decreto n.º 25.621, de 14 de março de 1956, e o Decreto n.º 47.136, de 17 de novembro de 1966.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

## REGULAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CAPITAL

### SEÇÃO I

#### Do órgão e de suas finalidades

Artigo 1.º — A Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, atual denominação do Departamento de Águas e Esgotos — DAE, criado pela Lei Estadual n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954, é uma entidade autárquica, com personalidade própria, sede e fóro na cidade de São Paulo, com autonomia administrativa e financeira dentro dos limites impostos pelo Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, vinculada administrativamente à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e sob o controle financeiro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Para as causas judiciais em que fôr parte ou, por qualquer forma, interessada a SAEC, será competente o fóro da Fazenda do Estado, prevalecendo, nesses casos, bem como para os atos de fóro extra-judicial e administrativo, inclusive perante cartórios ou registros de qualquer natureza as mesmas prerrogativas, isenções e regimentos de custas, emolumentos e favores fiscais vigorantes para a referida Fazenda.

Parágrafo único — Estendem-se, igualmente, à SAEC naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, as demais vantagens ou isenções de que gozam os serviços públicos estaduais em geral.

Artigo 3.º — A SAEC tem por finalidade precípua a prestação dos serviços de distribuição de água e dos serviços de esgotos sanitários, na área da Capital, devendo, para tanto:

I — ampliar, conservar, remanejar, e operar os sistemas de distribuição de água potável e de coleta de esgotos sanitários;

II — adquirir, por atacado, a água produzida pela Companhia Metropolitana de Água de São

Paulo — COMASP, e fornecê-la aos usuários, bem como realizar a medição e o faturamento do consumo;

III — promover, na forma do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 239, de 6 de maio de 1970, a condução do esgoto coletado na área de atuação da SAEC para o sistema de afastamento, tratamento e disposição final de esgotos da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP;

IV — conceder, instalar, manter e remanejar as ligações prediais de água potável e de esgotos sanitários.

Parágrafo único — Para o cumprimento das finalidades alinhadas neste artigo, compete ainda à SAEC:

1.º — propor ao Executivo os sistemas tarifários e taxas indispensáveis ao funcionamento de seus serviços;

2.º — arrecadar taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados, bem como multas e outros proventos que constituem sua receita;

3.º — realizar operações financeiras, a fim de obter recursos necessários à execução das obras e serviços a seu cargo e ao aprimoramento de sua organização;

4.º — realizar operações contratuais com pessoa de direito público ou privado para aquisição, alienação, arrendamento ou locação de bens móveis e para o exercício de direitos reais de qualquer espécie, bem como para a execução de serviços e obras;

5.º — promover desapropriações e tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias ao exercício das faculdades previstas neste artigo e ao cumprimento dos objetivos indicados no artigo 4.º;

6.º — exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis gerais e especiais, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 4.º — O desempenho das atribuições enunciadas no artigo anterior será feito com observância dos seguintes princípios básicos:

I — as atividades da SAEC orientar-se-ão por uma política visando à máxima eficiência de atendimento à população e à redução de custos operacionais;

II — a determinação das tarifas e taxas e, em geral, a estruturação econômica e as operações financeiras da autarquia, serão regidas pelo critério da auto-suficiência na execução de seus serviços e empreendimentos;

III — no desempenho de suas atividades, a SAEC terá sempre presente a preocupação fundamental de bem atender e esclarecer ao público, dentro de critérios exclusivamente voltados

para os interesses técnicos e de aprimoramento dos serviços;

IV — a elaboração de estudos e projetos, assim como a execução de obras, prestação de serviços de oficinas e outros trabalhos congêneres serão realizados, sempre que possível, através de contratos com terceiros, de acordo com diretriz empresarial contrária ao expansionismo funcional e conseqüente incremento da capacidade ociosa da entidade.

## SEÇÃO II

### Do patrimônio e da receita

Artigo 5.º — Constituem o patrimônio da SAEC todos os bens, móveis e imóveis, valores e direitos reais, atualmente destinados, empregados e utilizados nos serviços enumerados na Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954, e os que o antigo Departamento de Águas e Esgotos tenha adquirido posteriormente, a qualquer título.

Artigo 6.º — Constituem receita da SAEC:

I — os produtos de quaisquer tributos e remunerações decorrentes, diretamente, dos serviços de água e esgotos a seu cargo, tais como taxas, tarifas, multas e serviços feitos por conta de terceiros;

II — dotação anual do Governo do Estado, consignadas em orçamento;

III — os créditos adicionais que lhe forem concedidos pelo Governo do Estado;

IV — os créditos adicionais que lhe forem abertos;

V — o produto de contribuições de melhoria que recaírem sobre as propriedades beneficiadas pelas obras de saneamento básico a seu cargo;

VI — o produto de operações financeiras para a execução de obras e serviços;

VII — o produto de juros de depósitos bancários;

VIII — o produto de aluguéis de bens patrimoniais;

IX — o produto de venda de materiais inservíveis ou de alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

X — o produto de cauções, depósitos e multas, que reverterem aos seus cofres, por inadimplimento contratual;

XI — o pagamento de serviços, obras e fornecimentos feitos a particulares ou a outros órgãos da Administração Pública;

XII — legados, donativos e outras rendas que, por sua natureza, lhe couberem;

XIII — outros recursos eventualmente destinados pelos Governos Federal e Estadual, pelos Municípios, entidades sob direção desses poderes, ou particulares.

## SEÇÃO III

### Da estrutura

Artigo 7.º — A SAEC terá a seguinte estrutura:

I — Conselho Consultivo;

II — Superintendência, com:

a) Superintendente;

b) Superintendente Adjunto;

c) Assessoria Geral; e

d) Assessoria de Comunicações.

III — Procuradoria Jurídica;

IV — Diretoria de Planejamento e Controle, com um Centro de Processamento de Dados; .

V — Diretoria de Obras;

VI — Diretoria de Operação, organizada na forma do disposto nos Decretos n.º 51.395, de 19 de fevereiro de 1969 e n.º 52.327, de 22 de dezembro de 1969;

VII — Diretoria Comercial;

VIII — Diretoria de Administração; e

IX — 14 (quatorze) Divisões e 45 (quarenta e cinco) Seções, a serem distribuídas pelas unidades citadas nos incisos IV, V, VII e VIII, na forma prevista pelo artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo único — A Supervisão de Atividades Regionais, criada pelo artigo 2.º do Decreto n.º 52.327, de 22 de dezembro de 1969, fica transformada na Diretoria de Operação citada no inciso VI deste artigo.

## SEÇÃO IV

### Do Conselho Consultivo

Artigo 8.º — O Conselho Consultivo será constituído pelos seguintes membros:

I — um representante do Secretário dos Serviços e Obras Públicas, que será o Presidente;

II — um representante do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB;

III — um representante da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP;

IV — um representante da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 1.º — Os Conselheiros serão escolhidos dentre profissionais de notória capacidade em matéria relativa às atividades da SAEC.

§ 2.º — Os membros constantes dos incisos II, III e IV serão escolhidos de lista triplíce apresentada pela respectiva entidade e submetida ao Governador pelo Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

§ 3.º — Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho, permitida a recondução.

Artigo 9.º — Compete ao Conselho Consultivo:

I — dar parecer sôbre a política e a orientação geral da autarquia;

II — examinar, dentro de períodos a serem estabelecidos no Regulamento Interno, o plano geral de trabalho da autarquia, sôbre êle opinando e apresentando as sugestões que lhe parecerem adequadas;

III — opinar sôbre a política salarial do organismo;

IV — opinar sôbre propostas de alienação de bens imóveis da autarquia;

V — manifestar-se sôbre qualquer assunto de relevância que, a juízo do Superintendente, lhe deva ser encaminhado.

## SEÇÃO V

### Da Superintendência

Artigo 10 — O Superintendente da SAEC será engenheiro de reconhecida idoneidade e competência no campo de atividades da autarquia, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, mediante prévia aprovação da Assembléia Legislativa.

Artigo 11 — O Superintendente da SAEC, responsável por tôda ação da autarquia, deverá coordenar, controlar, programar e avaliar tôdas as atividades técnicas e administrativas da autarquia, sendo de sua competência exclusiva:

I — admitir, nomear, dispensar e exonerar servidores, de acôrdo com a legislação vigente;

II — conceder licenças e afastamentos a servidores da autarquia;

III — aprovar os programas de trabalho da autarquia;

IV — representar a autarquia em Juízo ou fora dele, podendo, em nome da SAEC, outorgar

procuração para fins judiciais, e a servidores, para permitir o exercício de competência delegada;

V — prover os cargos de direção e chefia, ouvindo o Conselho Consultivo;

VI — aprovar os manuais de procedimentos indispensáveis à execução das atividades pertinentes à SAEC;

VII — propor ao Executivo as medidas necessárias ao exercício das atividades da autarquia previstas nos incisos I, III e primeira parte do inciso V do artigo 6.º, dêste decreto;

VIII — delegar poderes aos seus subordinados imediatos, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da autarquia, nos limites que forem fixados no Regulamento interno;

IX — enviar, trimestralmente, ao Conselho Consultivo, relatórios circunstanciados sôbre o desenvolvimento dos programas da autarquia;

X — expedir portarias, circulares, ordens de serviço e outros atos administrativos para fins de cumprimento das atividades inerentes ao órgão.

Artigo 12 — Ao Superintendente-Adjunto caberá, além das atribuições de substituto legal do Superintendente, supervisionar as Assessorias da Superintendência, na forma que dispuser o Regulamento Interno.

Artigo 13 — A Assessoria Geral compete:

I — assistir o Superintendente em assuntos técnicos e administrativos relacionados com as atividades da autarquia;

II — instruir e preparar processos e demais documentos em tramitação ao nível da Superintendência.

Parágrafo único — O Regulamento Interno estabelecerá a natureza e o número de assessores que comporão a Assessoria Geral.

Artigo 14 — A Assessoria de Comunicações compete:

I — reunir, interpretar e transmitir informações relativas a atitudes e reações do público com respeito à SAEC ;

II — informar o público sôbre ocorrências na operação dos sistemas que interessem aos usuários;

III — atender solicitações ou reclamações do público e prestar informações adequadas a respeito;

IV — pesquisar a opinião de servidores, consumidores, usuários de seus serviços e a população em geral com relação à entidade, para orien-

tação ou reformulação de programas, medidas ou procedimentos;

V — opinar obrigatoriamente sobre oportunidades de medidas de caráter externo que devam ser tomadas pelas Diretorias e demais unidades da SAEC;

VI — coordenar contatos internos, informações e recomendações sobre relações com os servidores e empregados;

VII — programar a colocação de material publicitário e de divulgação sobre atividades da autarquia, junto a órgãos de comunicação ;

VIII — manter arquivo de fotografias, filmes e outros materiais de documentação e divulgação.

## SEÇÃO VI

### Da Procuradoria Jurídica

Artigo 15 — A Procuradoria Jurídica compete:

I — officiar em tôdas as ações em que a SAEC seja autor, réu, interveniente ou por qualquer forma interessada;

II — promover, judicial ou amigavelmente, as desapropriações de bens imóveis e outros necessários aos serviços e obras da SAEC;

III — colaborar, na parte que lhe diz respeito com todos os órgãos da SAEC, na elaboração dos contratos, termos, editais de concorrência e quaisquer outros documentos ou papéis que exijam sua assistência;

IV — dar pareceres jurídicos sobre qualquer assunto quando solicitados pelo Superintendente e pelos demais diretores da SAEC;

V — minutar as escrituras públicas ou particulares de interesse da SAEC;

VI — cobrar, judicial ou amigavelmente, as taxas e as multas por infração de leis, regulamentos e outras, sejam de que natureza forem, da alçada da SAEC;

VII — intervir em todos os processos administrativos de acidentes do trabalho;

VIII — elucidar os Distritos Regionais nos assuntos jurídicos.

## SEÇÃO VII

### Das Diretorias

Artigo 16 — A Diretoria de Planejamento e Contrôlê compete:

I — formular planos e estudos visando o desenvolvimento programado das atividades da autarquia;

II — elaborar o Orçamento-Programa da autarquia e acompanhar sua execução, com vistas à sua permanente atualização e avaliação dos resultados;

III — coligir, tabular e avaliar dados estatísticos capazes de refletir índices operacionais da autarquia;

IV — efetuar cálculos econômicos visando o estabelecimento de taxas, tarifas e outras formas de arrecadação;

V — elaborar planos e estudos, destinados à implantação ou alteração de métodos e sistemas de trabalho e acompanhar sua execução;

VI — elaborar normas e rotinas administrativas de trabalho, para tôdas as atividades da SAEC;

VII — preparar normas e especificações técnicas e referentes à elaboração de projeto, execução de obras, aquisição de equipamentos e prestações de serviços técnicos;

VIII — elaborar estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como anteprojetos e projetos básicos;

IX — promover reuniões de coordenação técnico-administrativa a serem presididas pelo Superintendente e com a participação de titulares das Diretorias enumeradas no artigo 7.º, tendo em vista estudos conjuntos destinados à apreciação:

- a) dos planos elaborados pelas Diretorias;
- b) dos programas orçamentários da autarquia;
- c) das modificações que forem propostas na estrutura orgânica da autarquia e nos métodos e sistemas utilizados no desempenho de suas atividades;
- d) de qualquer matéria de interesse comum às Diretorias.

Artigo 17 — A Diretoria de Obras compete:

I — elaborar estudos e projetos executivos necessários à execução de obras;

II — promover licitações e preparar contratos de obras e serviços em área de sua competência em conformidade com instruções baixadas pela Diretoria de Planejamento e Contrôlê;

III — executar obras destinadas à ampliação ou remodelação dos sistemas de distribuições de água potável e de coleta dos esgotos, obedecendo aos planos gerais de desenvolvimento;

IV — executar obras em geral de edificação e de estruturas destinadas a instalações relacionadas com os sistemas operados pela autarquia;

V — efetuar o controle físico e financeiro das obras a seu cargo;

VI — elaborar e remeter para as demais Diretorias o cadastro das obras executadas.

Artigo 18 — A Diretoria de Operação, a que ficam subordinados os Distritos Regionais criados pelos Decretos n.ºs 51.395, de 19 de fevereiro de 1969 e 52.327, de 22 de dezembro de 1969, compete:

I — operar, manter e reparar os sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos;

II — conceder, orçar, executar, reparar e manter ligações de água e esgoto;

III — instalar, manter, reparar e substituir medidores de consumo;

IV — efetuar medidas de consumo e entrega de contas, seguindo instruções da Diretoria Comercial;

V — efetuar medições, ensaios e estudos sobre o comportamento operacional das redes de água, visando seu funcionamento adequado;

VI — assegurar a distribuição de água dentro de padrões recomendados e providenciar o controle rotineiro de qualidade, utilizando para isso laboratório do Estado especializado em saneamento básico;

VII — efetuar pequenos prolongamentos de redes de água e esgotos, conforme ficar estabelecido em Regulamento;

VIII — conservar e manter viaturas, máquinas e equipamentos em obras e serviços a seu cargo;

IX — manter oficinas regionais de mecânica, eletricidade, carpintaria, marcenaria e outras necessárias às atividades descentralizadas;

X — prestar, através dos Distritos Regionais, serviços descentralizados de interesse de outras unidades da autarquia;

XI — fornecer água em situações de emergência, utilizando dispositivos apropriados;

XII — fiscalizar as condições de fornecimento de água e de recebimento de esgotos das instalações prediais, de acordo com as normas técnicas da autarquia.

Artigo 19 — A Diretoria Comercial compete:

I — arrecadar taxas, tarifas, multas e demais receitas da autarquia;

II — controlar a execução financeira do Orçamento-Programa, e de recursos provenientes de financiamentos;

III — elaborar os balanços e balancetes da autarquia, bem como as proposições feitas quanto à aplicação de recursos;

IV — efetuar pagamentos, recebimentos e realizar operações bancárias, nos termos da legislação vigente;

V — contabilizar as despesas correntes e de capital;

VI — efetuar registros contábeis dos bens patrimoniais da autarquia e calcular a sua depreciação;

VII — realizar estudos de custo para fins de atualização de taxas e tarifas.

Artigo 20 — A Diretoria de Administração compete:

I — manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo que forem centralizados;

II — administrar todos os serviços relacionados com o pessoal, inclusive de seleção, aperfeiçoamento, treinamento e assistência;

III — manter os serviços relativos à aquisição, recebimento, guarda e controle de materiais;

IV — supervisionar e operar serviços de transporte e comunicações;

V — manter oficinas necessárias ao desenvolvimento das atividades gerais da autarquia e que não forem descentralizadas por dispositivo regulamentar.

## SEÇÃO VIII

### Do Pessoal

Artigo 21 — O pessoal da SAEC servirá sob regime de legislação trabalhista, devendo ser admitido mediante processo de seleção apropriado.

Artigo 22 — O pessoal aludido no artigo anterior constituirá um quadro, escalonado segundo plano de classificação de funções, a ser submetido pelo Superintendente ao Governador do Estado, dentro das normas e prazos estipulados no Decreto-Lei Complementar n.º 7, e compatível com a estrutura orgânica da autarquia.

Artigo 23 — Os servidores do antigo Departamento de Águas e Esgotos, que, na data da publicação do Decreto-Lei n.º 7, de 6 de novembro de 1969, trabalhavam para a autarquia sob regime jurídico diverso da legislação trabalhista, com-

porão parte especial do Quadro da SAEC, observado o disposto no Artigo 26 e seus parágrafos do referido Decreto-Lei.

Artigo 24 — Caberá ao Superintendente da SAEC convocar os servidores da Parte Especial do Quadro para exercerem funções previstas no artigo 22, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seus cargos ou funções, pessoais ou não, retornando a esta situação quando finda a convocação.

Parágrafo único — O servidor convocado na forma dêste artigo perderá, durante o tempo da convocação, os vencimentos, salários e respectivas vantagens pecuniárias, de seu cargo ou função, se por êles não optar.

Artigo 25 — Os cargos e funções da Parte Especial serão extintos de acôrdo com o disposto no artigo 26, § 1.º do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Artigo 26 — Na elaboração dos planos de classificação de cargos e funções, serão estabelecidas retribuições compatíveis com as correntes no mercado de trabalho.

Artigo 27 — As funções de chefia, direção, assistência e assessoramento serão exercidas em confiança, não estando sujeitas à seleção prevista no artigo 22.

Parágrafo único — As funções de direção dos Distritos Regionais serão exercidas obrigatoriamente por engenheiros.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 — Constarão de regimento interno a ser baixado dentro de 60 (sessenta) dias a partir da publicação do presente regulamento, por portaria do Superintendente, homologada pelo Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

I — a distribuição e subordinação das unidades citadas numéricamente no artigo 7.º dêste regulamento;

II — o detalhamento das atribuições de tôdas as unidades componentes da SAEC; e,

III — a definição de competência dos dirigentes.

Artigo 29 — As aquisições e fornecimentos de materiais, a execução de obras, bem como as alienações de bens móveis serão decididas e contratadas pela SAEC, de acôrdo com os princípios de licitação adotados para a Administração Pública em geral, e nos limites de competência que forem estabelecidos em decreto.

Parágrafo único — As vendas de imóveis dependerão de autorização da Assembléia Legislativa.

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 1.º — Até a efetiva implantação da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, instituída pelo Decreto-Lei n.º 239, de 6 de maio de 1970, a S.A.E.C. continuará executando, em sua área de atuação, a ampliação, a conservação, o remanejamento e a operação dos sistemas de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 313-HB

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto que baixa o Regulamento de adaptação da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — ao Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

O presente texto origina-se de proposta do Exmo. Sr. Secretário dos Serviços e Obras Públicas e visa a adequar o arcabouço administrativo do antigo DAE ao disposto no citado Decreto-Lei e às transformações ocorridas nestes últimos tempos, em sua tradicional área de atuação.

Dos termos da justificativa apresentada pelo ilustre titular daquela Pasta, importa tecer algumas considerações a respeito da matéria ora encaminhada.

De 1954 até 1968, os serviços do Governo Estadual, estabelecidos na área da Capital e municípios vizinhos, para tratar da distribuição de água e da coleta de esgotos, estavam concentrados no DAE. Nesse período, a população mais que duplicou; as unidades do então DAE sofreram a pressão dos acontecimentos e, de variada forma, atualizaram-se, nem sempre acertadamente. Nenhuma revisão das atribuições e funções ou redistribuição de sua competência se efetuou. Tôdas as atividades, originadas em época em que a vida pública não tinha ainda ganho complexidade e grandeza, continuaram centralizadas.

Em conseqüência, a racionalização — que urgia, fazer no atendimento a êsses serviços, cujo aumento de usuários cresce vertiginosamente — impôs, durante a gestão de Vossa Excelência, as seguintes medidas:

a) criação da COMASP, através da Lei n.º 10.058, de 7 de fevereiro de 1968, incumbida de realizar grandes obras de adução, necessária ao abastecimento de São Paulo e municípios vizinhos;

b) criação da SANESP, através do Decreto n.º 239, de 6 de maio de 1970, que, na faixa de esgotos, se assemelhará, em competência e importância à COMASP.

Dentro desse novo contexto, vem o antigo DAE se empenhando em aparelhar-se convenientemente, de forma a se integrar no sistema idealizado, sob pena de comprometê-lo seriamente.

De imediato, resolveu-se o problema da regionalização de suas atividades com a edição dos Decretos n.ºs 51.395 e 52.327. Agora, após a alteração de denominação e do campo de ação, ao mesmo ensejo em que se busca enquadrar a Autarquia nos dispositivos do Decreto-Lei n.º 7, contempla-se a sua atuação administrativa.

Em linhas gerais, a proposta, estabelece, a seguinte organização:

- a) um Conselho Consultivo, incumbido de fixar políticas e os critérios gerais de sua canalização para prática;
- b) uma Superintendência, envolvendo, em sua esfera de assessoramento, duas unidades e mais a figura do Superintendente-Adjunto;
- c) uma Procuradoria Jurídica;
- d) uma Diretoria de Planejamento e Controle à qual caberá a implantação das políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho Consultivo, a formulação de planos e os estudos visando ao desenvolvimento programado das atividades da Autarquia;
- e) uma Diretoria de Obras, que reunirá as atividades ligadas à construção dos sistemas de distribuição de água, de coleta de esgotos sanitários e a outras construções necessárias a ambos os sistemas, na área não afeta à COMASP ou à SANESP;
- f) uma Diretoria de Operação, à qual se subordinam os nove (9) Distritos Regionais re-

centemente criados, e que é, na verdade, a atividade principal do órgão;

g) uma Diretoria Comercial que exercerá as funções relacionadas com a coordenação das atividades de arrecadação e com a administração financeira e orçamentária; e,

h) uma Diretoria Administrativa, que terá por finalidade auxiliar no planejamento e executar funções de administração geral, ligadas ao pessoal, ao material, às comunicações e aos transportes.

Esclareça-se ainda, a Vossa Excelência que, a par da nova organização, o Projeto contém dispositivos que possibilitam ao órgão executar suas atividades à semelhança de empresas industriais, com auto-suficiência econômico-financeira, em acordo com o que preconiza o Decreto-Lei Complementar n.º 7, bem assim, a própria Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 70.

Com a reorganização ora introduzida, como também as demais providências complementares que se seguirão, creio o Senhor Secretário dos Serviços e Obras Públicas ter dado à SAEC condições de ajustar-se à demanda de serviço a ela reclamada, para equacionar seus problemas de expansão.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e alta consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.



## ANEXO II

### DECRETO N.º 52.327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

**Dispõe sobre a criação dos Distritos Regionais do Centro, Santo Amaro, Lapa, Santana, Penha, Ipiranga, Moóca e Vila Mariana, no Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, e dá providências correlatas.**

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e do artigo 89 da lei estadual 9.717, de 20 de janeiro de 1967,

#### **Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam criados, no Departamento de Águas e Esgotos, com início efetivo de funcionamento em 1.º de maio de 1970, os Distritos Regionais do Centro, de Santo Amaro, da Lapa, de Santana, da Penha, do Ipiranga, da Moóca e de Vila Mariana, cujos perímetros vêm definidos no artigo 13.

Parágrafo único — Os Distritos Regionais a que se refere o presente artigo e o Distrito Regional de Pinheiros, criado pelo Decreto 51.395, de 19 de janeiro de 1969, ficarão diretamente subordinados à Supervisão de Atividades Regionais a que alude o artigo seguinte, para o exercício das atribuições constantes dos artigos 7.º a 11.

Artigo 2.º — Ficam criados, para funcionamento concomitante com os Distritos Regionais, a Supervisão de Atividades Regionais, diretamente subordinada ao Diretor Geral do DAE e o Centro de Operação, a ela subordinado.

Artigo 3.º — A Supervisão de Atividades Regionais compete:

I — Supervisionar e coordenar as atividades dos Distritos Regionais

II — controlar e normalizar a prestação de serviços pelos Distritos Regionais;

III — elaborar, conjuntamente com os Distritos Regionais, programas anuais de trabalho, fixando prioridades e zelando pelo cumprimento das mesmas;

IV — propor à Diretoria Geral orçamentos anuais ou plurianuais, nos termos da legislação vigente, capazes de dotar os Distritos Regionais dos recursos necessários à realização de seus programas de trabalho;

V — processar e manter dados estatísticos concernentes a custo e produtividade;

VI — avaliar a eficiência das unidades descentralizadas, pela análise sistemática dos dados do inciso anterior;

VII — propor à Diretoria Geral as medidas necessárias ao melhor desempenho de seus encargos;

VIII — autorizar, quando a demanda do serviço o exigir, o remanejamento pessoal, equipamento e material entre os Distritos;

IX — propor à Diretoria Geral, consultadas as necessidades regionais, a execução de obras ou serviços não previstos nos programas de trabalho do DAE;

X — apresentar relatórios trimestrais à Diretoria Geral, sobre os serviços executados, com descrição pormenorizada dos resultados da avaliação de eficiência, propondo quando necessário, medidas destinadas a aumentar a produtividade dos órgãos sob sua coordenação;

XI — manter dados sobre as condições do sistema distribuidor de água e coletor de esgoto, de acordo com as normas estabelecidas pela unidade de planejamento do DAE.

Artigo 4.º — Ao Centro de Operação compete:

I — no Setor de Água:

a) executar manobras em adutoras e sub-adutoras que interfiram na normalidade do sistema distribuidor e suscetíveis de abranger áreas pertencentes a mais de um Distrito Regional;

b) delegar a execução de manobras de sua área de ação aos Serviços de Água dos Distritos, sempre que houver conveniência, bem como controlá-las;

c) manter registro dos níveis de água nos reservatórios, das manobras realizadas e do funcionamento das Estações Elevatórias ;

d) informar às Agências Distritais e à Supervisão de Atividades Regionais sobre as áreas em que houver anormalidades no abastecimento em decorrência de restrições de operação do sistema;

e) manter dados sobre os volumes aduzidos e sobre o funcionamento do sistema de abastecimento;

f) operar as Estações Elevatórias, bem como estabelecer normas de trabalho para seus responsáveis;

g) efetuar inspeções periódicas no equipamento das Estações Elevatórias, bem como estabelecer rotinas de manutenção preventiva e executá-la;

h) solicitar, à unidade central de manutenção e execução de serviços destinados a reparar defeitos constatados pelos procedimentos previstos na alínea anterior;

i) propor à Supervisão de Atividades Regionais o estudo de remanejamento que visem melhorar as condições da rede distribuidora;

j) fiscalizar o consumo de energia elétrica e o controle das contas recebidas.

II — no Setor de Esgotos:

a) operar as Estações Elevatórias de esgoto, bem como estabelecer normas de trabalho para seus responsáveis;

b) manter registro sobre o funcionamento dos equipamentos das Estações Elevatórias;

c) efetuar inspeções periódicas no equipamento das Estações Elevatórias, assim como estabelecer rotinas de manutenção preventiva e executá-la;

d) solicitar, à unidade central de manutenção, a reparação de acessórios capazes de comprometer a operação do sistema coletor;

e) propor à Supervisão de Atividades Regionais os estudos de remanejamento que visem melhorar as condições da rede coletora;

f) fiscalizar o consumo de energia elétrica e o controle das contas recebidas.

Artigo 5.º — Os Distritos Regionais aludidos neste decreto terão a seguinte estrutura administrativa:

I — Diretoria Distrital;

II — Secretaria;

III — Serviço de Água;

IV — Serviço de Esgoto;

V — Serviço de Medição de Consumo;

VI — Serviço de Controle e Coordenação;

VII — Agência Distrital.

Artigo 6.º — Compete ao Diretor Distrital:

I — coordenar, controlar e programar as atividades técnicas e administrativas do Distrito;

II — analisar os índices de custo e produtividade fornecidos pelos serviços de coordenação e controle;

III — propor à Supervisão de Atividades Regionais mudanças de métodos e sistemas de trabalho, visando à maior eficiência do Distrito;

IV — propor à unidade central de planejamento, através da Supervisão de Atividades Regionais, o estudo de remanejamento de rede de água e esgoto, que visem a melhorar as condições do abastecimento de água e da coleta de esgoto;

V — representar a autoridade central do DAE na área de ação do Distrito;

VI — administrar o pessoal, na medida do que lhe fôr delegado;

VII — efetuar despesas, dentro dos limites que lhe forem fixados em Portaria.

Artigo 7.º — Compete ao Serviço de Água:

I — conceder, executar e fiscalizar prolongamento da rede de água, segundo a programação anual de concessão;

II — executar remanejamentos por necessidade de relocação;

III — executar remanejamento por necessidade de melhoria do abastecimento, conforme programação previamente aprovada pelo órgão central;

IV — executar abertura e fechamento das ligações de água, quando solicitadas pela unidade central da Autarquia;

V — suprimir ligações por iniciativa própria, ou por solicitação do órgão central;

VI — conceder, orçar e executar ligações de água, fornecendo ao setor competente do órgão, os elementos necessários para o registro do usuário;

VII — executar reparos nas adutoras, sub-adutoras e redes distribuidoras;

VIII — reparar ligações, efetuando a apropriação dos serviços;

IX — proceder à guarda e manutenção dos próprios do DAE, situados na área de sua responsabilidade.

Artigo 8.º — Ao Serviço do Esgoto compete:

I — conservar, ampliar e remanejar a rede coletora de esgotos, segundo a programação anual do DAE;

II — conservar emissários e coletor-tronco de esgotos;

III — conceder, orçar e executar as ligações prediais de esgoto, fornecendo ao setor competente os dados necessários para o registro do usuário;

IV — solicitar ao órgão competente as providências necessárias, quanto à aplicação dos dispositivos legais, contra a poluição dos corpos de água;

V — manter fiscalização adequada, a fim de impedir o despêjo, na rede coletora, de resíduos líquidos industriais, capazes de apresentar inconvenientes à sua operação e conservação;

VI — sustar a prestação do serviço de esgoto, nos casos previstos em lei ou regulamentos;

VII — manter em condições de serviço os ramais domiciliares.

Artigo 9.º — Ao Serviço de Medição de Consumo — compete:

I — receber, aferir, instalar substituir e reparar hidrômetros com vazão característica de até 3 m<sup>3</sup>/h (três metros cúbicos por hora);

II — organizar e manter cadastro de prédios ligados e de hidrômetros instalados;

III — executar a manutenção da ligação, na parte ao medidor e respectivo cavalete;

IV — estabelecer rotinas de inspeção e programar substituição de medidores dentro de sua área de ação;

V — realizar, por delegação específica do setor competente, vistorias visando determinar causas de consumos anormais;

VI — realizar, segundo normas estabelecidas pela Autarquia, a entrega de contas e avisos, bem como efetuar a leitura de hidrômetros;

VII — providenciar a reposição de medidores desaparecidos ou danificados, levantando-se os dados necessários à cobrança do usuário.

Artigo 10 — Ao Serviço de Controle e Coordenação compete:

I — supervisionar as atividades-meio do Distrito;

II — coordenar e controlar as atividades dos serviços-fim;

III — levantar índices de custo e produtividade dos vários serviços;

IV — propor programas anuais de prolongamentos e remanejamentos a serem submetidos à Supervisão de Atividades Regionais;

V — executar, quando oriundos dos serviços de Distrito, atêrro e recobrimento de valas, reconstituindo as respectivas pavimentações;

VI — dar o apóio, por delegação, aos órgãos executivos da unidade central na execução e fiscalização de obras novas e, em especial, auxiliar a Diretoria Geral no cumprimento das normas referentes à interrelação dos serviços com o trânsito e tráfego.

Artigo 11 — A Agência Distrital compete:

I — receber contas de serviços executados, bem como as taxas de água e de esgotos;

II — emitir relação de quantias recebidas e demonstrar a natureza das quitações realizadas, para posterior controle por parte da unidade comercial da Autarquia;

III — efetuar depósitos bancários, conforme normas estabelecidas pelo DAE;

IV — manter um serviço de atendimento ao público;

V — manter registro de anormalidades referentes ao abastecimento de água, possibilitando-se aos usuários informações sobre áreas não atendidas e causas do não atendimento.

Artigo 12 — A organização dos serviços mencionados neste decreto e o respectivo regimento interno serão aprovados dentro de 30 (trinta) dias a contar da data prevista no artigo 1.º.

Artigo 13 — A área de atuação dos Distritos Regionais criados por este Decreto fica delimitada pelos seguintes perímetros: (Seguem as descrições dos perímetros dos Distritos Regionais).

Artigo 14 — Ficam extintas, a partir da implantação dos serviços objeto deste decreto:

I — A Coordenação Executiva de Atividades de Operações e Manutenção e suas unidades subordinadas, criada pela Portaria n.º DP/GDG 162, de 27 de junho de 1968, do Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, ressalvado o disposto nos §§ 4.º e 5.º deste artigo.

II — A Divisão de Águas, a Divisão de Esgotos Sanitários e a Divisão de Instalações Prediais, com a respectivas unidades subordinadas, criadas pela Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954;

III — A Divisão de Tratamento e suas unidades subordinadas, criada pela Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954, ressalvado o disposto no § 5.º deste artigo;

§ 1.º — As atribuições dos órgãos mencionados neste artigo, constantes explicitamente deste decreto, passarão a ser de competência da Supervisão de Atividades Regionais e suas unidades;

§ 2.º — As atribuições da Divisão de Instalações Prediais, não suscetíveis de delegação aos Distritos Regionais, ficarão afetas à unidades de atividade comercial do Departamento de Águas e Esgotos;

§ 3.º — As atribuições da Seção de Tratamento de Águas ficarão afetas ao Centro de Operação, criado no artigo 2.º deste decreto;

§ 4.º — A Divisão de Serviços Auxiliares, criada pela Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954, fica subordinada ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos;

§ 5.º — A Seção de Tratamento e Resíduos Industriais fica subordinada ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 15 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, a partir da implantação dos serviços previstos neste decreto, os incisos II, III, IV e V, este com exceção da alínea «c», todos do artigo 10 da Lei Estadual n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954; inciso II, III, IV, alínea «a» e «b» do inciso V, todos do artigo 4.º, os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, este com exceção do inciso III, 36, 37, e 38, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 34.640, de 30 de janeiro de 1959; os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 51.395, de 19 de fevereiro de 1969, e o inciso I do artigo 1.º, da Portaria n.º DP-GDG-DAE-162, de 27 de junho de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

**Luis Arrôbas Martins** — Secretário da Fazenda

**Eduardo Riomey Yassuda** — Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1969.

**Maria Angélica Galiuzzi** — Responsável pelo S.N.A.

São Paulo, 22 de dezembro de 1969.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 221-HB

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter a alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de Pro-

jeto de Decreto, que dispõe sobre a criação dos Distritos Regionais do Centro, Santo Amaro, Lapa, Santana, Penha, Ipiranga, Moóca e Vila Mariana, no Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, e dá providências correlatas.

A medida originária de estudos realizados por aquela Pasta, sob a orientação do GERA, constitui etapa complementar do Projeto de Reforma Administrativa n.º 96-69, iniciado com a criação do Distrito Regional de Pinheiros, através do Decreto n.º 51.395, de 19 de fevereiro de 1969.

Conforme expos o Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras, ao justificar tal iniciativa, a propositura em aprêço decorreu dos resultados obtidos na primeira experiência, que demonstrou a plena viabilidade administrativa da distritalização integral dos serviços do Departamento de Águas e Esgotos.

Assim, a partir da análise dos dados coletados no Distrito Piloto de Pinheiros, procedeu-se à elaboração dos índices operacionais capazes de serem extrapolados às demais áreas da cidade, eleitas, para efeitos de circunscrição administrativa, como sendo as do Centro, Santo Amaro, Lapa, Santana, Penha, Ipiranga, Moóca e Vila Mariana.

Além da instalação dessas unidades regionais integradas, o presente texto prevê ainda:

a) a criação da Supervisão de Atividades Regionais, unidades subordinada diretamente à Diretoria do DAE, com atribuições destinadas a normalizar, supervisionar programas, controlar e coordenar as atividades descentralizadas.

b) a criação do Centro de Operações, subordinado à Supervisão de Atividades Regionais, incumbido de operar o sistema distribuidor de água e coletor de esgoto que, em razão de suas peculiaridades, atenderá, em suas linhas mestras, a mais de um Distrito Regional.

c) a extinção da Coordenação Executiva de Atividades de Operação e Manutenção, da Divisão de Águas, da Divisão de Esgotos Sanitários, da Divisão de Instalações Prediais e da Divisão de Tratamento, unidades que centralizavam os serviços, ora atribuídos aos Distritos Regionais Integrados, evitando-se, desta forma, em virtude da presente distritatização, duplicidades de organização, com reflexos no custo dos serviços.

Como se depreende, com a edição deste Decreto, dar-se-á passo decisivo no sentido de possibilitar efetiva melhoria do atendimento dos serviços de água e esgotos, agora bem mais próximos de seus usuários.

Nesta oportunidade, reitero à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Luis Arrôbas Martins**, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.